



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º

RA/47.3/DMAEVCE/2022

**Aquisição de estação meteorológica a instalar no HUB CRIATIVO DO
BEATO**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	6
Cláusula 8.ª Inspeção e testes.....	6
Cláusula 9.ª Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias.....	7
Cláusula 10.ª Aceitação dos bens.....	7
Cláusula 11.ª Garantia técnica	7
Cláusula 12.ª Garantia da continuidade de fabrico.....	8
<i>Subsecção II Serviços</i>	<i>9</i>
Cláusula 13.ª Serviços acessórios a prestar.....	9
<i>Subsecção III Dever de sigilo.....</i>	<i>9</i>
Cláusula 14.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	10
Cláusula 16.ª Preço contratual.....	10
Cláusula 17.ª Remuneração dos serviços.....	10
Cláusula 18.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 20.ª Força maior	12
Cláusula 21.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante.....	13
Cláusula 22.ª Resolução por parte do fornecedor	14
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 23.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 24.ª Seguros.....	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 25.ª Foro competente.....	15
Cláusula 26.ª Arbitragem	15
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 28.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 29.ª Gestor do contrato.....	16
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 31.ª Legislação aplicável	16
ANEXO 1	17
ANEXO 2	19
ANEXO 3	20
ANEXO 4	22



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma estação meteorológica a instalar no HUB CRIATIVO DO BEATO (HCB) – Living Lab.
- 2.- O objeto do contrato abrange ainda os serviços de instalação e manutenção por um período de dois anos.
- 3.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida nos anexos, ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 14.227,64 EUR (catorze mil duzentos e vinte sete euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - ii) Obrigação de garantia dos bens;
 - iii) Obrigação de assegurar a manutenção dos equipamentos adquiridos por um período de dois anos, a contar da data de instalação;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Divisão do Ambiente e Energia (DAE), sita na Praça José Queiroz, n.º 1 - 3.º Piso | 1800-237 LISBOA, no prazo de 15 dias.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

- 1.- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou por intermédio de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo 1 ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3.- Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias

- 1.- No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2.- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3.- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

- 1.- Caso os testes a que se referem a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade pública adjudicante.
- 2.- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade pública adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3.- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2.- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3.- No prazo máximo de um mês a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Subsecção II
Serviços

Cláusula 13.^a
Serviços acessórios a prestar

- 1.- O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de montagem/instalação, pelo prazo de 15 dias a contar da data assinatura do auto de receção respetivo.
- 2.- Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

Instalação dos seguintes equipamentos:

- 1 estação meteorológica integrada para a medição de temperatura; humidade relativa; precipitação; pressão do ar, vento: direção e velocidade, radiação: UV e Global;
- Equipamento de comunicação de dados em tempo real necessários para o funcionamento da estação - rede (4G).

Subsecção III
Dever de sigilo

Cláusula 14.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 16.^a
Preço contratual

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 17.^a
Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na cláusula 13.^a são remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 18.^a
Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

3.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:

3.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;

3.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

3.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5

4.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução da mesma.

5.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

6.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega, a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens objeto do contrato pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 20.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
- b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato e conclusão dos serviços superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 22.ª
Resolução por parte do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 25.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 23.ª
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 24.ª
Seguros

- 1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior,



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

devendo o fornecedor fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 28.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 30.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO 1

Especificações Técnicas

Fornecimento e instalação de equipamentos:

- 1 estação meteorológica integrada para a medição de temperatura; humidade relativa; precipitação; pressão do ar, vento: direção e velocidade, radiação: UV e Global;
- Equipamento de comunicação de dados em tempo real necessários para o funcionamento da estação (datallogger e router 4G);
- Sistema de alimentação de rede e bateria de backup;
- Mastro com Kit de montagem e kit de espas.

Sensores Meteorológicos:

Descrição	Unidades de medida	Apresentação dos Dados
Sensor de medição de Pressão atmosférica	Mbar hPa	Médias horárias, mensais e anuais
Sensor de medição de Humidade relativa	%	Médias horárias, mensais e anuais
Sensor de medição de Temperatura	°C	Médias horárias, mensais e anuais Temperatura máxima e mínima
Sensor de medição de vento (intensidade e direção)	km/h; °	Máximo, mínimo e média horaria
Sensor de medição de precipitação (udómetros)	mm	Médias horárias, mensais e anuais, mínimos e máximos horários, total acumulada 6H, dados 5, 10, 15, 30 e 60 minutos
Radiação Global	Watt/m2 KJ/m ²	Watt/m2 (10 min – médio; mínimo e máximo) Conversão de KJ/m2 (10 min; horário; diário – total)
Sensor de Radiação UV (tipo Radiometer UV índice)	Índice	

Quadro 1 – Especificações Técnicas dos Sensores Meteorológicos

Todos os sensores meteorológicos fornecidos deverão estar devidamente certificados para utilização para fins meteorológicos.

Os requisitos que dizem respeito à amostragem e leitura de cada sensor, bem como as estatísticas e respetivas saídas que se pretende que o sistema produza, devem cumprir a informação adaptada da documentação da World Meteorological Organization (WMO), em especial: VOL nº 8 da WMO, Technical Regulations nº 49 da WMO, VOL nº 306 da WMO, VOL nº 386 da WMO



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Os sensores a fornecer devem ter saídas digitais com exceção para o sensor de precipitação.

Os sensores de velocidade e direção do vento a fornecer devem ser ultrassónicos e localizados a uma altura mínima de 10m.

Os sensores meteorológicos devem ser apresentados numa solução compacta com a medição dos parâmetros básicos de meteorologia, nomeadamente a Pressão, Temperatura, Humidade e Vento.

Todos os sensores devem funcionar na gama de temperatura entre -20 e +60°C.

Nome	Unidades	Gama	Resolução	Precisão	Estabilidade	Incerteza
Vento	km/h; graus	0 a 60; 0-359	0.1; 1	0.2; 3	NA	NA
Temperatura do ar	°C	-40 a 55	0.1	0.2	NA	NA
Humidade relativa	%	0 a 100	0.1	2	NA	NA
Precipitação	mm	0 a 10 mm/min	0.1	0.2	NA	NA
Radiação global	μm	Espectral 310 a 2800			<0.5% por ano	<2% diária
Pressão Atmosferica	Bar	NA	NA	NA	NA	NA
Índice UV	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Quadro 2 – Características Técnicas dos Sensores Meteorológicos

Notas:

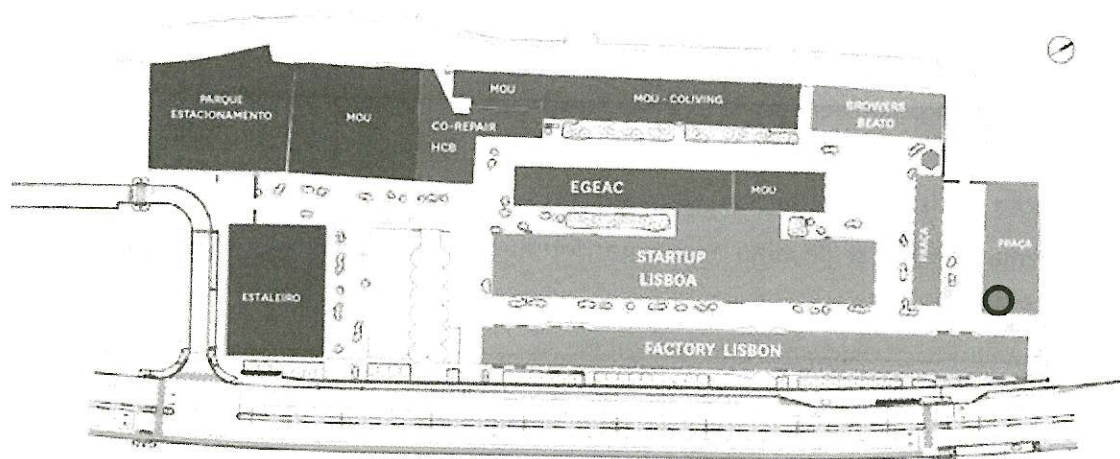
- gama (range): os valores mínimos/máximos do sensor proposto têm de ser iguais ou inferiores/superiores ao indicado nas características;
- resolução (resolution) : o valor do sensor proposto tem de ser igual ou inferior ao indicado nas características;
- precisão (accuracy): o valor tem de ser igual ou superior ao indicado nas características;
- estabilidade/deriva (stability): o valor do sensor proposto tem de ser igual ou inferior ao indicado nas características;
- incerteza da calibração (uncertainty): o valor do sensor proposto tem de ser igual ou inferior ao indicado nas características.



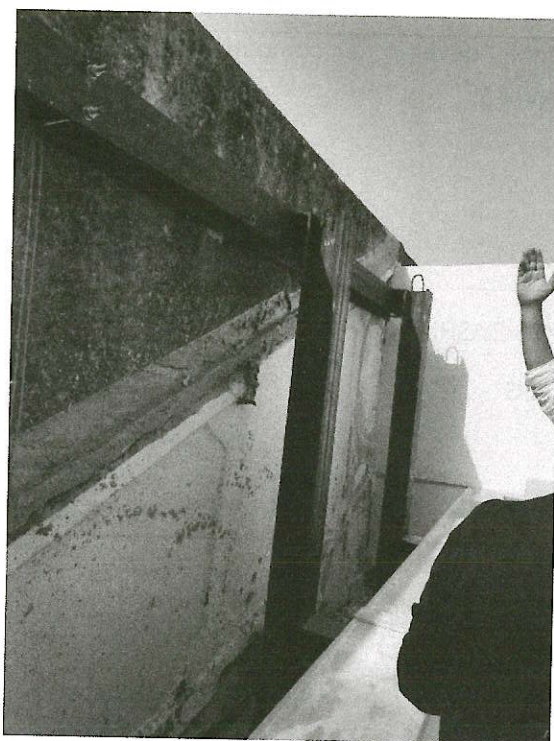
Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO 2

Mapa dos edifícios do Hub Criativo do Beato - Ala Sul



- Localização da estação meteorológica (interior do Hub Criativo do Beato)



Fotografia 1 de 1 – Local de instalação da estação meteorológica



ANEXO 3

Especificações Técnicas para Integração de Sistemas Externos e Internos à CML na Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa (PGIL) e aplicações da área do Ambiente

Introdução

Neste documento apresentam-se as especificações técnicas que deverão ser consideradas na aquisição e integração de sistemas de informação e de sensores com a PGIL e outras.

Integração de sistemas de informação e sensores

Os sistemas a integrar deverão apresentar interfaces compatíveis com pelo menos um dos seguintes protocolos:

- Webservices baseados em HTTP/REST;
- *Message Queuing Telemetry Transport* (MQTT);
- *Advanced Message Queuing Protocol* (AMQP);
- DATEX II;
- SNMP.

Integração de sinais de vídeo

Os sinais de vídeo a integrar, deverão ser compatíveis com as seguintes especificações em complemento à norma ONVIF-S:

1. Conectividade IP
2. Protocolos
 - RTSP + RTP
 - HTTP/MPEG-DASH (*Profile Live / Profile On-Demand*)
 - HTTP/MJPEG
3. CODECS
 - Motion JPEG
 - H.263/4/5
4. Resolução de Vídeo
 - VGA (640x480)
 - SVGA (800x600)
 - CIF
 - 480p
 - 576p



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 720p
- 1080i
- 1080p

5. Fotogramas

- 1 a 30fps

Outras considerações:

1. Em todas as interfaces de dados que integrem diretamente com a PGIL I, deverá ser suportada uma interface FIWARE NGSI 10 que disponibilize informação de contexto sobre a API apresentada.
2. Caso exista em *Generic Enabler FIWARE* para a aplicação a integrar, deverá ser essa a API a usar.
3. Admite-se a integração de informação geográfica suportada em *shapefiles*;
4. Toda a informação geográfica sobre HTTP/REST deverá usar *GeoJSON*;
5. Alternativamente aos pontos anteriores a informação de mapas deverá usar serviços WMS;
6. Na integração de sistemas é obrigatório o correto preenchimento da ficha de integração, sendo necessário especificar a informação lá constante;
7. A API disponibilizada deverá ser compatível para leitura do IPMA e ao catálogo de inundações em tempo real.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO 4

Metainformação

Os dados a monitorizar em tempo real devem cumprir os seguintes requisitos:

- Os valores a disponibilizar correspondem às médias horárias/diárias/mensais/anuais obtidas tendo por base valores médios de períodos de 15 minutos.
- Os valores monitorizados em tempo real e as médias, são apresentados em horário UTC, e visualizados na aplicação em horário UTC em período de Inverno e de UTC+1 em período de Verão.
- Todos os parâmetros serão entregues com o seguinte formato: AAAA/MM/DD/HH/MM em UTC.
 - A – 4 dígitos do Ano
 - M – 2 dígitos do Mês
 - H – 2 dígitos da Hora
 - M – 2 dígitos dos Minutos
- Outros campos a considerar na BD:
 - MORADA
 - Coordenadas: X Y Z (sistema ETRS89 – TM06 (código WKID 3763)
 - latitude e longitude e altitude
- Introdução de CÓDIGOS por falta de disponibilização dos dados
 - Caso não haja observação disponível para algum dos parâmetros (no data) = -99.0
 - Estação inoperacional = -88.0
 - valores extremos de máxima e mínima (a definir tendo por base o range proposto pelo consorcio) = -77.0
 - Outras Anomalias (caso se justifique) = -66.0
- Introdução de PARAMETRIZAÇÃO
 - Não permitir valores negativos exceto para o indicador temperatura
 - Não permitir casas decimais (pressão atmosférica, UV)